

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2020. que “dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

PROTOCOLO Nº: 1.452/2020.

DATA DA ENTRADA: 14/07/2020.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>14/07/2020</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>10/08/2020</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

URGENTE



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0717/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14 / 07 / 2020
Sob nº 1452 às 08.54
Ass. João B. Mac

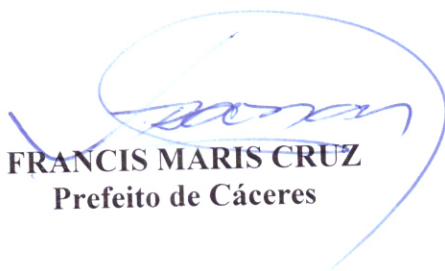
Identificação Interna: Memorando nº 21.023/2020, de 07/07/2020

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0717/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela mesma pasta, conforme Memorando em epígrafe.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), a ser coberto mediante o produto operação de crédito, que tem por finalidade a aquisição de bens móveis: ônibus e vans escolares, e serviços vinculados aos bens adquiridos.

Justificamos a necessidade de abertura de referido Crédito Adicional Especial, com vistas a dar cobertura orçamentária à efetivação da contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, pelo Município de Cáceres, anteriormente autorizada por essa Colenda Câmara, através da Lei nº 2.786, de 19 de agosto de 2019, conforme Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 20/00202-5 e respectivo Extrato, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XV, na data de 19/06/2020, nº 3.503, p. 83 (site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm), cópias anexas.



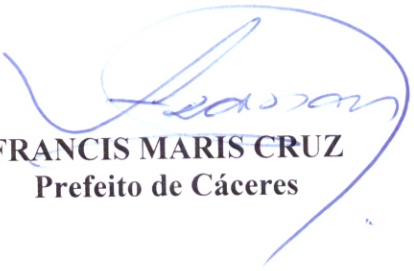
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0717/2020-GP/PMC - fls. 03

O pedido de urgência justifica-se devido à necessidade desta Prefeitura dar andamento ao processo de Adesão à Ata de Registro do Preço do FNDE, em consonância com o Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registros de Preço SIGARP, para atender as necessidades do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 13 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a prover as despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

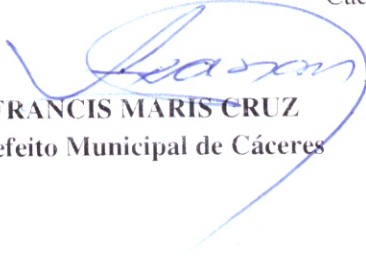
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12– Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.064 – AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente	(132) Operações de Crédito Vinculadas à Educação	850.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º serão cobertos mediante o produto operação de crédito conforme art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 13 de julho de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



**Memorando 21.023/2020**

Assunto: CRIAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DA FONTE 132 OPERAÇÃO DE CREDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES

Cáceres/MT, 07 de Julho de 2020

Senhora Secretária,

Pelo presente, solicitamos à Vossa Senhoria o encaminhamento deste memorando a Secretaria de Planejamento para elaboração de Minuta de Projeto de Lei para **criação e suplementação** do elemento de despesa da dotação orçamentária abaixo referente a operação de credito junto ao Banco do Brasil no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) do Contrato 20.00202-5 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS, ÔNIBUS E VANS ESCOLARES, classificadas como despesa de capital.

Justificamos a solicitação para que possamos dar andamento a Adesão a ata de registro do preço do FNDE conforme Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registros de Preço SIGARP e atender as necessidades do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

MOVIMENTO	ORGÃO/UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
				1.32	
CRIAR/SUPLEMENTAR	02.070.2.0	12.361.1004.1.064	4.4.90.52.00		R\$ 850.000,00

Grata

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

COORDENADORA DE COMPRAS E PROCESSOS LICITATORIOS

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº 119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 13/07/2020 15:54:09 por Leliane Barros - CHEFE DE GABINETE

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
N.º 20/00202-5, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES, NA
FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência CÁCERES (MT), prefixo 0184-8, localizada R. CEL. JOSE DULCE, 234 a Cidade CÁCERES - MT, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. CLODOALDO APARECIDO SPIRANDELI, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em ITAMBE - PR, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 516961, emitida por SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o número 361.378.711-34, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. GETULIO VARGAS 1.895, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor FRANCIS MARIS CRUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em CACERES - MT, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 80201611, emitida por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o número 103.605.221-49, ao final, ao final assinado;

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) o ofício nº 069/2020/BB/CENOP-SP, de 13/05/2020, do Banco do Brasil S.A., atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº 2.786, de 19/08/2019, publicada na Imprensa Oficial do Município, autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Cáceres quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens adquiridos e que constam no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Cáceres, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 2.786, de 19/08/2019, e nos itens passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) aquisição de máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros;
- d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades; e
- e) aquisição de máquinas, equipamentos e veículos usados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será disponibilizado ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de

Recursos, de acordo com as necessidades para adquirir os bens e/ou serviços financiados por este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINANCIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os desembolsos deverão ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de vencimento final deste Contrato prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Forma de Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 181 %, (cento e oitenta e um) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- b) a tarifa de contratação, de 2% (dois) sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor do Contrato;
- c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2% (dois) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada;
- d) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e
- e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *Caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O VALOR DA TARIFA DE QUE TRATA A ALÍNEA **[b]** DESTA CLÁUSULA SERÁ DEBITADA PELO **FINANCIADOR**, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTES CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A tarifa de que trata a alínea **[b]** desta Cláusula será devida pelo **FINANCIADO** ainda que não tenham sido cumpridas as condições previstas na Cláusula Eficácia do Contrato uma vez que ao formalizar-se o presente instrumento haverá reserva de recursos por parte do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – A tarifa de que trata a alínea **[d]** desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato depende:

- a) da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da comprovação quanto a adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, válidos na data constante neste Contrato;
- b) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO**, na data constante neste Contrato;
- c) a comprovação da publicação deste Contrato ou de seu extrato no Imprensa Oficial do Município do Cáceres às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93; e
- d) da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 6 (seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de fevereiro de 2021 e as demais todo dia 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sobre o período de carência:

- a) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em 10/01/2021, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos; e
- b) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em 10/07/2025, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de

qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o FINANCIADOR debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO OITAVO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao

FINANCIADOR com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência CACERES (MT), prefixo 0184-8, do **FINANCIADOR**, localizada em CACERES - MT, sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 4102-5 mantida na agência 0184-8, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) Pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;
- b) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos

serão aplicados, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;

- c) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária), ou na descontinuidade/ausência do serviço ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- d) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- e) Apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos; e
- f) Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso, com a indicação do item orçamentário referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO NONO - O **FINANCIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINANCIADO** para fins de inspeção dos bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

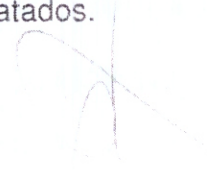
CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

_____ 9

- 
- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;
 - b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas;
 - c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
 - d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbacão ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
 - e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
- b) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato;
- c) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do

artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficiência de Contrato;
- b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- e) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

- f) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato; e
- g) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder

os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência CÁCERES (MT)
Endereço: R. CEL. JOSE DULCE, 234 CENTRO
CEP 78210-056 - CÁCERES - MT
Telefone: (65) 4003-3001

MUNICÍPIO DE CÁCERES
Endereço: AV. GETULIO VARGAS 1.895, VILA MARIANA
CEP 78200-000- CÁCERES - MT
Telefone: (65) 3223-1500

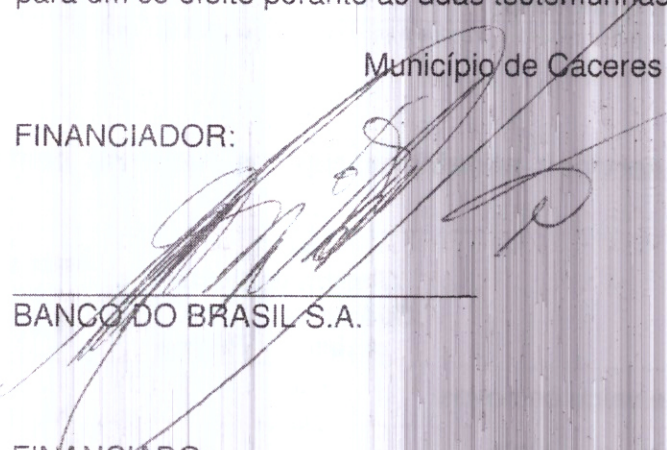
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

FINANCIADO e FINANCIADOR elegem o foro da Comarca cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Cáceres (MT), 12 de junho de 2020

FINANCIADOR:


BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:


MUNICÍPIO DE CÁCERES

TESTEMUNHAS:


Ernildo Pontes do Greto
355482682-04


CPF/63079774453

Sérgio Augusto de Almeida

ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00202-5

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [*] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00202-5, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

		Em \$ mil
A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A - B.

Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
2. Serviços técnicos especializados e (TI)			
3. Software			
4. Veículos			
5. Capacitação Técnica			
6. Iluminação pública			
7. Sistema de Georreferenciamento			
8. Outros (Atual, Cadastro, custom, descrever)			
TOTAL			

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os bens e serviços listados, podendo solicitar sua substituição.

Para tanto, declaro que o Município de Cáceres cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições


Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00202-5, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e
na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Município de Cáceres



Chefe do Poder Executivo

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 16.304, de 19 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, os prazos relativos aos procedimentos, processos administrativos e protocolos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, que dependam de consulta à legislação municipal para resolução, uma vez que o acervo legislativo municipal foi encaminhado a empresa especializada para digitalização, consolidação, compilação e versionamento.

Parágrafo único. As solicitações de suspensão de prazo devem ser encaminhadas à Coordenadoria Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município para análise do pedido, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2020.

BRUNO CORDOVA FRANÇA

Procurador Geral do Município

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO N.º 20/00202-5**

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A

FINANCIADO: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens adquiridos e que constam no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Cáceres, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

VALOR DO CONTRATO: O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR.

FORMA DE PAGAMENTO: Após o período de carência de 6 (seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao FINANCIADOR, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de fevereiro de 2021 e as demais todo dia 10.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vencerá em 10/07/2025.

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 42/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003.

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá compa-

recer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 19, 22 e/ou 23/06/2020.

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
Ordem	Nome	RG
09	Alesangela Javanu Gomes	23553642

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patricia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 18 de junho de 2020.

Eliane Batista

Secretária Mun. de Assistência Social

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 059/2020**

"Dispõe sobre a substituição de servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato do PreviCáceres".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida no inciso XXV, do Art. 129, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **KARINA MITIE SARAN** ocupante do cargo de Gerente de Administração, para exercer a função de **Fiscal do contrato nº 022/2019 e seus Aditivos** (Objeto: "Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública de bens, direitos e ativos, conforme legislação previdenciária, para atender demanda do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES"), em substituição da ex-servidora **DENISE PEREIRA PACHECO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 18 de junho de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

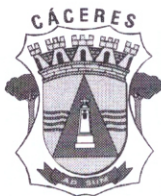
PREVICÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197 DE 17 JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEQVAN FARIA. Prefeito Municipal de Campinapolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...].



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

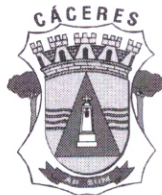
CERTIDÃO Nº 10/2020

Certifico e dou fé que o Projeto de Lei nº 52, de 13 de julho de 2020, de Autoria do Executivo Municipal, foi devidamente encaminhado para a Comissão Constituição Justiça Trabalho e Redação; Economia Finanças e Planejamento e Educação, Desportos, Cultura e Turismo, no dia 14 de julho de 2020, para os seus devidos pareceres, conforme link no rodapé.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de julho de 2020.


Fernando André Abreu do Espírito Santo
Diretor da Secretaria Legislativa

<https://1drv.ms/u/s!Ao3U8lg23WcFqjHitKXGIKWbuzST?e=uN8PBY>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CERTIDÃO Nº 14/2020

Certifico e dou fé que o Projeto de Lei nº 52, de 13 de julho de 2020, de Autoria do Executivo Municipal, foi devidamente Aprovado a Urgência do referido projeto em plenário, no dia 14 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de julho de 2020.


Fernando André Abreu do Espírito Santo
Diretor da Secretaria Legislativa

<https://1drv.ms/u/s!Ao3U8lg23WcFqjHitKXGIKWbuzST?e=uN8PBY>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0729/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. VALTER DE ANDRADE ZACARKIN
Relator da CCJ
Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

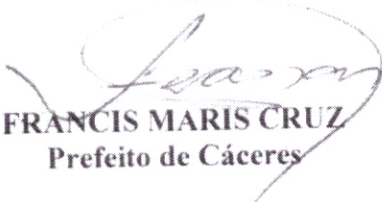
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 20 / 07 / 2020
Sob nº 1430 hfs: 11.06
Ass. Francis Maris Cruz

Ref.: Protocolo nº 12.749/2020 de 16/07/2020

Senhor Presidente

Em atendimento ao Ofício nº 58/2020, por meio do qual essa Comissão solicita do Executivo Municipal informações inerentes ao Projeto de Lei nº 52, de 13 de julho de 2020, que *dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências (Protocolo 1.452/2020)*, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Memorando nº 029/2020-SME, de 17/07/2020, e documentos acostados, cópias anexas.

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Nº 59/2020

Data: 16 de julho de 2020.

De: Vereador – Valter de Andrade Zacarkim
Relator da CCJ/Vereador - PTB

Para: Francis Maris Cruz
Prefeito Municipal de Cáceres

Protocolo: 1452/2020

PLE 52/2020 - Projeto de Lei (Executivo)

EMENTA: Projeto de Lei do Executivo nº 052, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e em outras providências.

A princípio, venho por meio deste ofício, cumprimento ao cordial convite para a reunião realizado frente ao Executivo, bem como aproveitar a oportunidade, para solicitar que a Comissão de Constituição e Justiça, o quanto antes, tendo em vista urgência do projeto, informe se houve o pagamento depósito deste valor na Conta Bancária da Prefeitura, para onde foi a destinação desses valores, junto ao município, vale ressaltar que esta última informação, precisa ser pormenorizada.

Após a junção deste documento, os membros da Comissão, se reunirão e emitirão parecer com relação ao mesmo.

Sem mais, aguarda-se

Atenciosamente,


Valter de Andrade Zacarkim
Vereador

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
N.º 20/00202-5, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES, NA
FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência CÁCERES (MT), prefixo 0184-8, localizada R. CEL. JOSE DULCE, 234 a Cidade CÁCERES - MT, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. **CLODOALDO APARECIDO SPIRANDELI**, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em ITAMBE - PR, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 516961, emitida por SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o número 361.378.711-34, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. GETULIO VARGAS 1.895, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor **FRANCIS MARIS CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em CÁCERES - MT, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 80201611, emitida por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o número 103.605.221-49, ao final, ao final assinado:

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) o ofício nº 069/2020/BB/CENOP-SP, de 13/05/2020, do Banco do Brasil S.A., atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº 2.786, de 19/08/2019, publicada na Imprensa Oficial do Município, autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Cáceres quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens adquiridos e que constam no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Cáceres, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 2.786, de 19/08/2019, e nos itens passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) aquisição de máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros;
- d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades; e
- e) aquisição de máquinas, equipamentos e veículos usados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será disponibilizado ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de

Recursos, de acordo com as necessidades para adquirir os bens e/ou serviços financiados por este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINANCIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARAGRAFO QUARTO – Os desembolsos deverão ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de vencimento final deste Contrato prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Forma de Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 181 %, (cento e oitenta e um) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexistência deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- b) a tarifa de contratação, de 2% (dois) sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor do Contrato;
- c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2% (dois) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada;
- d) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e
- e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *Caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O VALOR DA TARIFA DE QUE TRATA A ALÍNEA [b] DESTA CLÁUSULA SERÁ DEBITADA PELO **FINANCIADOR**, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTES CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A tarifa de que trata a alínea [b] desta Cláusula será devida pelo **FINANCIADO** ainda que não tenham sido cumpridas as condições previstas na Cláusula Eficácia do Contrato uma vez que ao formalizar-se o presente instrumento haverá reserva de recursos por parte do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – A tarifa de que trata a alínea [d] desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato depende:

- a) da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da comprovação quanto a adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, válidos na data constante neste Contrato;
- b) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO**, na data constante neste Contrato;
- c) a comprovação da publicação deste Contrato ou de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Cáceres às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93; e
- d) da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 6 (seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de fevereiro de 2021 e as demais todo dia 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sobre o período de carência:

- a) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em 10/01/2021, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos; e
- b) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em 10/07/2025, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de

qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO OITAVO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao

FINANCIADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência CACERES (MT), prefixo 0184-8, do **FINANCIADOR**, localizada em CACERES - MT, sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em sua conta corrente de nº 4102-5 mantida na agência 0184-8, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) Pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;
- b) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos

serão aplicados, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**.

- c) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obrigados no sítio <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária), ou na descontinuidade/ausência do serviço ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- d) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- e) Apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos; e
- f) Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso, com a indicação do item orçamentário referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1985.

PARÁGRAFO NONO - O **FINANCIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINANCIADO** para fins de inspeção dos bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente a Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;
- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas;
- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiadas com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometam a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispor de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
- b) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato;
- c) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do

artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficácia de Contrato;
- b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- e) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

- d) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato; e
- e) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder

os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência CACERES (MT)
Endereço: R. CEL. JOSE DULCE, 234, CENTRO
CEP 78210-056 - CACERES - MT
Telefone: (65) 4003-3001

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CREDITO Nº 20/00202-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CACERES.

MUNICÍPIO DE CACERES

Endereço: AV. GETULIO VARGAS 1.895, VILA MARIANA

CEP 78200-000- CACERES - MT

Telefone: (65) 3223-1500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Cáceres (MT), 12 de junho de 2020

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE CACERES

TESTEMUNHAS:

Assinada por: [Assinatura]

Assinada por: [Assinatura]

ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00202-5

Na qualidade de representante legal do FINANCIADO, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ (*) (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00202-5, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

		Em R\$ mil
A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A-B.

Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
2. Serviços técnicos especializados e (TI)			
3. Software			
4. Veículos			
5. Capacitação Técnica			
6. Iluminação pública			
7. Sistema de Georreferenciamento			
8. Outros (Atual, Cadastro, custom, descrever)			

TOTAL

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os bens e serviços listados, podendo solicitar sua substituição.

Para tanto, declaro que o Município de Cáceres cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20.00202-9, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e
na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Município de Cáceres

Chefe do Poder Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 029 /2020 - SME

Cáceres-MT, 17 de julho de 2020.

Registro Eletrônico Interno - 1 Doc
Protocolo nº **12.749** de 16/07/2020

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito:

Referente ao documento encaminhado por meio do Protocolo nº 12.749/2020, expedido pelo Ilustre vereador Valter de Andrade Zacarkim, que solicita o encaminhamento de informações à Comissão de Constituição e Justiça, pertinentes ao Projeto de Lei do Executivo nº 052/2020, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial em favor desta Secretaria, especialmente quanto a efetivação de depósito e destino dos valores, cumpre-nos informar o que segue abaixo:

O crédito em questão já foi liberado, inclusive, foi celebrado entre o Banco do Brasil e o Município de Cáceres o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.00202-5, devidamente assinado pelas partes.

Visando a continuidade dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Educação iniciou o processo objetivando adesão a Ata de Registro de Preços nº 10/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2019, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para eventual aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA-). O referido processo está em trâmite nesta Prefeitura.

O pagamento será efetuado pelo referido banco diretamente ao fornecedor, assim que a Prefeitura entregar a nota fiscal da aquisição dos ônibus escolares.

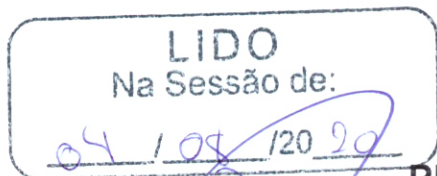
Ressaltamos que o valor do financiamento não será depositado em conta bancária do Município de Cáceres, pois, como mencionado acima, o Banco do Brasil fará o pagamento direto ao fornecedor.

Encaminhamos anexa, cópia do referido contrato.

Sem mais, externamos nosso apreço e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessários.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU
Secretária Municipal de Educação

Avenida Getúlio Vargas, nº 838 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso
CEP: 78.210-605 - Fone: (65) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br



LEITURA NA SESSÃO
03/08/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0750/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorandos nºs 21.023/2020, e 22.383/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 28/07/2020
Horas 9:19 Sessão 1548
Ass. _____
Protocolo Interno

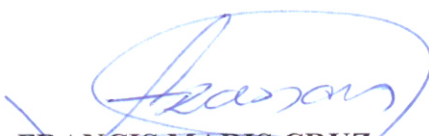
Senhor Presidente

Reportamo-nos ao Ofício nº 0717/2020-GP/PMC e ao Ofício nº 0735/2020-GP/PMC, no tocante ao Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, para, desta feita, **encaminhar a correspondência eletrônica, via e-mail, datada de 16 de julho de 2020, do Banco do Brasil – Plataforma de Negócios de Governo, em anexo.**

Frisamos **que seja observada a data limite de 15 de agosto de 2020** para o PL nº 52/2020 tornar-se lei, em decorrência das restrições legislativas próprias do período eleitoral, conforme bem assinala o Banco do Brasil, em função do Contrato de Financiamento realizado com o Município de Cáceres, para aquisição de ônibus escolares, no valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

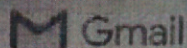
Por fim, solicitamos a juntada do presente ao Protocolo nº 1.452/2020, de 14/07/2020, com cópia junto ao Protocolo nº 1.492, de 21/07/2020.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

16/07/2020

Gmail - Enc. Município de Cáceres - Liberação de Recursos de Financiamentos



Prefeitura de Cáceres <gabinete.caceres@gmail.com>

Enc: Município de Cáceres - Liberação de Recursos de Financiamentos

1 mensagem

png.2764@bb.com.br <png.2764@bb.com.br>

16 de julho de 2020 13:22

Para: SEC FINANÇAS CACERES MT <sefincaceres@gmail.com>, gabinete.caceres@gmail.com

Cc: png.2764@bb.com.br, antoniomarcoscruz@bb.com.br

Prezados,

Em conformidade com o 1º turno eleições municipais previstas 15/11/2020, informamos a **data máxima de 15/08/2020 para fazer o PL.**

As operações de crédito abaixo se encontram contratadas por esse município e apresentam os seguintes valores disponíveis para utilização:

Operação: 0020/00201-7

Data da Operação : 17.04.2019

Valor do Contrato : 1.759.398,00

Valor disponível para utilização: 226.550,00

Operação: 0020/00202-5

Data da Operação : 12.06.2020

Valor do Contrato : 850.000,00

Valor disponível para utilização: 850.000,00

Em caso de dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,

Antônio Marcos da Cruz
Gerente de Relacionamento

Gleyce Anne Duarte Frota
Assistente de Negócios

Banco do Brasil S.A.

PNG - Plataforma de Negócios Governo

Fone: (65)3648-0311 / 3648-0310 / 3648-0300 / 99223-1786

E-mail: png.2764@bb.com.br

----- Encaminhado por F3810195 Gleyce Anne Duarte Frota/BancodoBrasil em 16/07/2020 02:15 PM -

Para: sefincaceres@gmail.com, gabinete.caceres@gmail.com

De: PNG VARZEA GRANDE-MT-CART 5064/BancodoBrasil

Enviado por: F1022524 Antonio Marcos da Cruz/BancodoBrasil

Data: 23/06/2020 01:18 PM

cc: PNG VARZEA GRANDE-MT-CART 5064/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F1022524 Antonio Marcos da Cruz/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F3810195 Gleyce Anne Duarte Frota/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F3808156 Gleyce Conceicao Queiroz Duarte Frota/BancodoBrasil@BancodoBrasil

Assunto: Município de Cáceres - Liberação de Recursos de Financiamentos

Prezados,

Informamos que as operações de crédito abaixo se encontram contratadas por esse município e apresentam os seguintes valores disponíveis para utilização:

Operação: 0020/00201-7

Data da Operação : 17.04.2019

Valor do Contrato : 1.759.398,00

Valor disponível para utilização: 226.550,00

Operação: 0020/00202-5

Data da Operação : 12.06.2020

Valor do Contrato : 850.000,00

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0fca7fe5c&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1672395040784028277&siml=msg-f%3A1672395040784028277>



Prefeitura de Cáceres <gabinete.caceres@gmail.com>

Enc: Município de Cáceres - Liberação de Recursos de Financiamentos

1 mensagem

png.2764@bb.com.br <png.2764@bb.com.br>

16 de julho de 2020 13:22

Para: SEC FINANÇAS CACERES MT <sefincaceres@gmail.com>, gabinete.caceres@gmail.com

Cc: png.2764@bb.com.br, antoniomarcoscruz@bb.com.br

Prezados,

Em conformidade com o 1º turno eleições municipais previstas 15/11/2020, informamos a **data máxima de 15/08/2020 para fazer o PL.**

As operações de crédito abaixo se encontram contratadas por esse município e apresentam os seguintes valores disponíveis para utilização:

Operacao: 0020/00201-7

Data da Operacao.: 17.04.2019 Valor do Contrato: 1.759.398,00

Valor disponível para utilização: **226.550,00**

Operacao: 0020/00202-5

Data da Operacao.: 12.06.2020 Valor do Contrato: 850.000,00

Valor disponível para utilização: **850.000,00**

Em caso de dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,

Antônio Marcos da Cruz
Gerente de Relacionamento

Gleyce Anne Duarte Frota
Assistente de Negócios

Banco do Brasil S.A.

PNG - Plataforma de Negócios Governo

Fone: (65)3648-0311 / 3648-0310 / 3648-0300 / 99223-1786

E-mail: png.2764@bb.com.br

----- Encaminhado por F3810195 Gleyce Anne Duarte Frota/BancodoBrasil em 16/07/2020 02:15 PM -

Para: sefincaceres@gmail.com, gabinete.caceres@gmail.com

De: PNG VARZEA GRANDE-MT-CART 5064/BancodoBrasil

Enviado por: F1022524 Antonio Marcos da Cruz/BancodoBrasil

Data: 23/06/2020 01:18 PM

cc: PNG VARZEA GRANDE-MT-CART 5064/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F1022524 Antonio Marcos da Cruz/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F3810195 Gleyce Anne Duarte Frota/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F3808156 Gleyce Conceicao Queiroz Duarte Frota/BancodoBrasil@BancodoBrasil

Assunto: Município de Cáceres - Liberação de Recursos de Financiamentos

Prezados,

Informamos que as operações de crédito abaixo se encontram contratadas por esse município e apresentam os seguintes valores disponíveis para utilização:

Operacao: 0020/00201-7

Data da Operacao.: 17.04.2019 Valor do Contrato: 1.759.398,00

Valor disponível para utilização: 226.550,00

Operacao: 0020/00202-5

Data da Operacao.: 12.06.2020 Valor do Contrato: 850.000,00

Valor disponível para utilização: 850.000,00

Favor providenciar os pedidos de liberação com urgência. Lembramos que em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, alínea a.

Atenciosamente,

Antônio Marcos da Cruz
Gerente de Relacionamento

Gleyce Anne Duarte Frota
Assistente de Negócios

Banco do Brasil S.A.

PNG - Plataforma de Negócios Governo

Fone: (65)3648-0311 / 3648-0310 / 3648-0300 / 99223-1786

E-mail: png.2764@bb.com.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0750/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorandos nºs 21.023/2020, e 22.383/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 28/07/2020
Horas 9:19 Sessão 1248
Ass. [assinatura]
Protocolo Interno

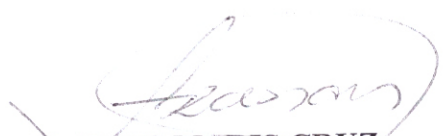
Senhor Presidente

Reportamo-nos ao Ofício nº 0717/2020-GP/PMC e ao Ofício nº 0735/2020-GP/PMC, no tocante ao Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, para, desta feita, **encaminhar a correspondência eletrônica, via e-mail, datada de 16 de julho de 2020, do Banco do Brasil – Plataforma de Negócios de Governo**, em anexo.

Frisamos **que seja observada a data limite de 15 de agosto de 2020** para o PL nº 52/2020 tornar-se lei, em decorrência das restrições legislativas próprias do período eleitoral, conforme bem assinala o Banco do Brasil, em função do Contrato de Financiamento realizado com o Município de Cáceres, para aquisição de ônibus escolares, no valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Por fim, solicitamos a juntada do presente ao Protocolo nº 1.452/2020, de 14/07/2020, com cópia junto ao Protocolo nº 1.492, de 21/07/2020.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Prefeitura de Cáceres <gabinete.caceres@gmail.com>

Enc: Município de Cáceres - Liberação de Recursos de Financiamentos

1 message

16 de julho de 2020 13:22

png.2764@bb.com.br <png.2764@bb.com.br>

Para: SEC FINANÇAS CACERES MT <sefincaceres@gmail.com> gabinete.caceres@gmail.com

Para: SEC FINANÇAS CACERES MT <sefinca@sefinca.mt.gov.br>
Cc: png.2764@bb.com.br, antonio.marcos.cruz@bb.com.br

Prezados

Em conformidade com o 1º turno eleições municipais previstas 15/11/2020, informamos a data máxima de 15/05/2020 para fazer o PL

As operações de crédito abaixo se encontram contratadas por esse município e apresentam os seguintes valores disponíveis para utilização:

Operacao 0020/00201-7

Operação: 0020/00201-7
Data da Operação: 17.04.2019 Valor do Contrato: 1.759.398,00
Valor disponível para utilização: 226.550,00

Valor disponível para utilização: 226.550,00

Operacao: 0020/00202-5

Operação: 0020/01-2023
Data da Operação: 12.06.2020 Valor do Contrato: 850.000,00
Valor disponível para utilização: 850.000,00

Valor disponível para utilização: 850.000,00

Em caso de dúvidas estamos a disposição.

Atenciosamente,

Antônio Marcos da Cruz
Gerente de Relacionamento

Gleyce Anne Duarte Frota
Assistente de Negócios

Banco do Brasil S.A.

Banco do Brasil S.A.
PNG - Plataforma de Negócios Governo

PNG - Plataforma de Negocios Governo
Fone: (65)3648-0311 / 3648-0310 / 3648-0300 / 99223-1786

E-mail: png.2764@ibb.com.br

----- Encaminhado por F3810195 Gleyce Anne Duarte Frota/BancodoBrasil em 16/07/2020 02:15 PM -----

Para: sefinocacares@gmail.com, gabinete.caceres@gmail.com

De: PNG VARZEA GRANDE-MT-CART 5064/Banco do Brasil

De: PNG VARZEA GRANDE-MICAR | 5064BancoBrasil
Enviado por: F1022524 Antonio Marcos da Cruz/BancoBrasil

Data: 23/06/2020 01:18 PM

Data: 23/06/2020 01:18 PM
cc: PNG VARZEA GRANDE-MT-CART 5084/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F1022524 Antonio Marcos de

cc: PNG VARZEA GRANDE MT-CART 5084/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F1022324 Antonio Manoel de
Cruz/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F3810195 Gleyce Anne Duarte Frola/BancodoBrasil@BancodoBrasil

F3808156 Gleyce Conceicao Queiroz Duarte Frota/BancodoBrasil@BancodoBrasil

F3808156 Gleycy Conceicao Queiroz Duarte Frota/BancodoBrasil@BancodoBrasil
Assunto: Município de Cáceres - Liberação de Recursos de Financiamentos

Assunta, Municipi di Caltanissetta, Caltanissetta, Sicilia, Italia

Prozados

Informamos que as operações de crédito abaixo se encontram contratadas por esse município e apresentam os seguintes valores disponíveis para utilização:

Osiracão 0020/00201-7

Operação: 0020002017	Valor do Contrato: 1.759.398,00
Data da Operação: 17.04.2018	

Valor disponível para utilização: 228.550,00

0020/00202-5

Operação: 0020/0-0202-5			
Data de Operação:	2.06.2020	Valor do Contrato:	R\$0.000,00



Prefeitura de Cáceres <gabinete.caceres@gmail.com>

Enc: Município de Cáceres - Liberação de Recursos de Financiamentos

1 mensagem

png.2764@bb.com.br <png.2764@bb.com.br>

16 de julho de 2020 13:22

Para: SEC FINANÇAS CACERES MT <sefincaceres@gmail.com>, gabinete.caceres@gmail.com

Cc: png.2764@bb.com.br, antoniomarcoscruz@bb.com.br

Prezados,

Em conformidade com o 1º turno eleições municipais previstas 15/11/2020, informamos a **data máxima de 15/08/2020 para fazer o PL.**

As operações de crédito abaixo se encontram contratadas por esse município e apresentam os seguintes valores disponíveis para utilização:

Operacao: 0020/00201-7

Data da Operacao.: 17.04.2019 Valor do Contrato: 1.759.398,00

Valor disponível para utilização: **226.550,00**

Operacao: 0020/00202-5

Data da Operacao.: 12.06.2020 Valor do Contrato: 850.000,00

Valor disponível para utilização: **850.000,00**

Em caso de dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,

Antônio Marcos da Cruz
Gerente de Relacionamento

Gleyce Anne Duarte Frota
Assistente de Negócios

Banco do Brasil S.A.

PNG - Plataforma de Negócios Governo

Fone: (65)3648-0311 / 3648-0310 / 3648-0300 / 99223-1786

E-mail: png.2764@bb.com.br

----- Encaminhado por F3810195 Gleyce Anne Duarte Frota/BancodoBrasil em 16/07/2020 02:15 PM -

Para: sefincaceres@gmail.com, gabinete.caceres@gmail.com

De: PNG VARZEA GRANDE-MT-CART 5064/BancodoBrasil

Enviado por: F1022524 Antonio Marcos da Cruz/BancodoBrasil

Data: 23/06/2020 01:18 PM

cc: PNG VARZEA GRANDE-MT-CART 5064/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F1022524 Antonio Marcos da Cruz/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F3810195 Gleyce Anne Duarte Frota/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F3808156 Gleyce Conceicao Queiroz Duarte Frota/BancodoBrasil@BancodoBrasil

Assunto: Município de Cáceres - Liberação de Recursos de Financiamentos

Prezados,

Informamos que as operações de crédito abaixo se encontram contratadas por esse município e apresentam os seguintes valores disponíveis para utilização:

Operacao: 0020/00201-7

Data da Operacao.: 17.04.2019 Valor do Contrato: 1.759.398,00

Valor disponível para utilização: 226.550,00

Operacao: 0020/00202-5

Data da Operacao.: 12.06.2020 Valor do Contrato: 850.000,00

Valor disponível para utilização: 850.000,00

Favor providenciar os pedidos de liberação com urgência. Lembramos que em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, alínea a.

Atenciosamente,

Antônio Marcos da Cruz
Gerente de Relacionamento

Gleyce Anne Duarte Frota
Assistente de Negócios

Banco do Brasil S.A.
PNG - Plataforma de Negócios Governo
Fone: (65)3648-0311 / 3648-0310 / 3648-0300 / 99223-1786
E-mail: png.2764@bb.com.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 60 /2020

Referência: Protocolo 1452/20

Assunto: Projeto de Lei nº 52, de 13 de julho de 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 52, de 13 de julho de 2020, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, no valor de R\$ 850.000,00(oitocentos e cinquenta mil reais) e da outras providências.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de **exposição justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de **operações de crédito autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Contrato de Financiamento Bancário.
- Valor disponibilizado pela instituição
- Inclusão do projeto atividade, categoria economica, grupo e modalidade economica na Lei Orçamentaria Anual Lei 2827/2019, LDO/2019 e PPA/2018

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 04 de agosto de 2020

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 267/2020

Referência: Processo nº 1.452/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2.020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2.020, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

2.1. Da urgência:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Preliminarmente, antes de adentrarmos na análise deste Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo tramita em caráter de **urgência**, solicitada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal¹, e, aprovada pelo Plenário desta Câmara Municipal, razão pela qual ele segue o rito regimental descrito nos seguintes artigos:

“Art. 65. O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.24 (Redação dada pela Resolução nº 13 de 03/11/2015)

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado para a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento em se tratando de proposta orçamentaria e do processo de prestação de contas do Executivo Municipal.

§ 2º Esse prazo será triplicado para todas as comissões quando se tratar de projeto de lei sobre código e, reduzido pela metade, quando se tratar de matéria de urgência e de emendas e subemendas a elas relacionadas.

Art. 165. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – de urgência;

II – de prioridade;

III – de tramitação ordinária.

Art. 173. Instruídos com os pareceres das comissões competentes para deliberar, os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

***I – obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária a ser realizada, aqueles em regime de urgência;**” (gf)*

O presente projeto de lei foi lido na sessão ordinária do dia 14/07/2020, sendo encaminhado imediatamente às Comissões competentes.

¹ **Constituição Estadual**

Art. 195 O Prefeito **poderá solicitar urgência** para apreciação de projetos de sua iniciativa. (gf)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A contagem dos prazos regimentais são feitas de acordo com a regra do artigo 312, do Regimento Interno que prevê:

“Art. 312. Os prazos previstos neste regimento, ressalvadas as disposições em contrário, referem-se a dias corridos e não serão contados durante o período de recesso parlamentar.” (gf)

Foi recebido pela Presidência desta Casa de Leis, o Ofício nº 750/2020-GP/PMC, datado de 27 de julho de 2020, onde o Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, informando que seja observada a data limite de 15 de agosto do corrente ano para análise e votação deste projeto de lei, diante das restrições do período eleitoral, cujo calendário se avizinha.

Portanto, até esta data fazem 27 (vinte e sete) dias que o presente projeto de lei tramita nesta Casa Legislativa, e, considerando a urgência da matéria, passo a analisá-lo desde já, para colocação em votação aos nobres pares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, posteriormente ao Plenário.

2.2. Do mérito:

Pois bem. O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, e a exposição de motivos, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da aquisição de ônibus escolares para a Secretaria de Educação do Município de Cáceres.

Em seguida, na mesma exposição de motivos, o Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, faz uma explanação com os documentos relacionados aos pormenores dessa aquisição de ônibus escolares e a importância dela para os alunos das escolas municipais de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na audiência da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação foram solicitados documentos relacionados aos dados apresentados pelo Autor, sendo o pedido devidamente atendido, oportunidade em que foram esclarecidas as dúvidas apresentadas por esta Comissão.

Assim, este Relator está satisfeito com as informações que foram apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, razão pela qual prosseguimos na análise do presente projeto de lei.

2.2.1. Do questionamento em relação a aquisição de bens pelo município em período eleitoral:

Foi questionado neste projeto de lei, a aquisição de bens por parte do Município, em período eleitoral.

Este projeto está sendo analisado no mês de julho e início de agosto de 2020.

Pelo novo Calendário do **Tribunal Superior Eleitoral** temos os seguintes eventos marcados este mês:

NOVA DATA EC 107/2020	Texto adaptado à EC 107/2020
15 de agosto - sábado (3 meses antes)	1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V e VI, a, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput): I - nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020;
- d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e
- e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, b e c, e § 3º, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput):

Portanto, nesta data (10/08/2020), não vislumbramos NENHUM impedimento legal para se fazer ou analisar este projeto de lei, vez que os impedimentos legais previstos pelo TSE sequer se iniciaram, vez que a data prevista para o início dos impedimentos é em **15 de agosto de 2020**, razão pela qual não há violação à Lei Eleitoral, conforme informado pelo Autor deste projeto de lei, através do Ofício nº 750/2020-GP/PMC, datado de 27 de julho de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Continuando. O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)" (gf)

O inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Houve a juntada do parecer por parte do Contador desta Casa de Leis, informando que pela fonte indicada, os valores informados estão perfeitamente comprovados nos demonstrativos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, cumprido os requisitos legais, considerando a urgência da matéria, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2.020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2.020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2020.

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello – SD

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Assinado de forma digital por
CEZARE PASTORELLO
MARQUES DE PAIVA:30823756
Dados: 2020.08.10 10:59:45
-04'00'

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 153/2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2020.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela mesma pasta, conforme Memorando em epígrafe.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), a ser coberto mediante o produto operação de crédito, que tem por finalidade a aquisição de bens móveis: ônibus e vans escolares, e serviços vinculados aos bens adquiridos.

É justificada a necessidade de abertura de referido Crédito Adicional Especial, com vistas a dar cobertura orçamentária à efetivação da contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, pelo Município de Cáceres, anteriormente autorizada por essa Colenda Câmara, através da Lei nº 2.786, de 19 de agosto de 2019, conforme Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 20/00202-5 e respectivo Extrato, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XV, na data de 19/06/2020, nº 3.503, p. 83 (site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm), cópias anexas e verificadas pelos membros da Comissão.

Portanto, diante dos fundamentos analisados, vemos que a proposição ora analisada do ponto de vista financeiro está regular.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, o relator, **Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)**, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2020.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 052, de 13 de julho de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2020.


Elias Pereira da Silva (PTB)

PRESIDENTE


Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)

RELATOR


Claudio H. Donatoni (PSDB)

MEMBRO